



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.396.363/0001-91, situada na Avenida do Café, nº 644, Centro, nesta cidade e comarca de Orlandia-SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Max Leonardo Define Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.765.353-8 SSP-SP e do CPF nº 267.308.548-39, e **SÉRGIO LUIS MAIA**, brasileiro, casado, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 15.337.529/0001-72 e no CPF nº 081.526.618-99, estabelecido na Avenida D, 503, Jardim Boa Vista, também neste município de Orlandia-SP, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente “Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços”, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. OBJETO

- Prestação de serviços de filmagens, transmissões “ao vivo” via internet das sessões da Câmara Municipal de Orlandia-SP, bem como disponibilização do conteúdo das transmissões no portal “you tube”, inclusive para publicações em sua página oficial na internet;
- Prestação de serviços de filmagens e transmissões via internet de diligências externas realizadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia;
- Prestação de serviços de filmagens e transmissões via internet de debates e entrevistas com os Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, inclusive com disponibilização de estúdio adequado para a realização das gravações;
- Disponibilização de filmagens, fotografias, áudio, banners e matérias de cunho informativo sobre as atividades do legislativo municipal, as quais poderão também ser utilizadas no site oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal de Orlandia (Facebook e Instagram);



2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compromete-se o CONTRATADO a comparecer a todas as sessões da Câmara Municipal de Orlandia, ordinárias, solenes ou extraordinárias, inclusive com a antecedência necessária para a montagem e disposição de seus equipamentos, a fim de realizar a filmagem (com áudio) dos referidos atos, transmitindo-os “ao vivo” através da internet, com acesso livre e sem custos adicionais a qualquer usuário da rede mundial de computadores;

2.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas do término da sessão da Câmara Municipal, compromete-se o CONTRATADO a disponibilizar no portal “you tube” a íntegra da gravação do ato, assim como em seu próprio portal, disponibilizando ainda a gravação para inclusão na página oficial da Câmara Municipal de Orlandia e redes sociais;

2.3. À conta de comunicação prévia da Secretaria da Câmara Municipal de Orlandia, que deverá ocorrer pelo menos em 24 horas antes do ato e ser realizada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, comparecer no local e em horário que lhe for informado, a fim de, acompanhar, gravar (áudio e vídeo) e depois disponibilizar o conteúdo devidamente editado em formato jornalístico, via “internet”, de diligência externa (até duas por semana) realizada no município de Orlandia por Vereador integrante da CONTRATANTE;

2.4. Em até 24 (vinte e quatro) horas do término da diligência referida no item anterior, compromete-se o CONTRATADO a disponibilizar no portal “you tube” a íntegra da gravação do ato, assim como em seu próprio portal, disponibilizando ainda a gravação para inclusão na página oficial da Câmara Municipal de Orlandia e redes sociais;

2.5. À conta de agendamento prévio pela Secretaria da Câmara Municipal de Orlandia, que deverá ocorrer pelo menos em 24 horas antes do ato e ser realizada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, disponibilizar estúdio, adequadamente preparado e equipado, para a realização de entrevista e/ou debate com um ou mais Vereadores integrantes da CONTRATADA sobre tema por eles ajustado, providenciando inclusive entrevistador e/ou mediador, com consequente gravação (áudio e vídeo), que deverá disponibilizar o conteúdo devidamente editado em formato jornalístico, via “internet”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

2.6. Em até 24 (vinte e quatro) horas do término do debate e/ou entrevista referidos no item anterior, compromete-se o CONTRATADO a disponibilizar no portal "you tube" a íntegra da gravação do ato, assim como em seu próprio portal, disponibilizando ainda a gravação para inclusão na página oficial da Câmara Municipal de Orlandia e redes sociais;

2.7. Compromete-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE o login e a senha das páginas por ele criadas em redes sociais em nome desta sempre que lhe for solicitado, mesmo após expirado o presente contrato, comprometendo-se ainda a observar os preceitos éticos e a não publicar matérias de cunho ofensivo ou que, de qualquer forma, possa causar danos à própria CONTRATANTE ou a terceiros, tudo sob pena de sua responsabilização exclusiva.

2.8. As transmissões deverão conter a imagem colorida e áudio regular, de fácil visualização e audição, sem cortes ou edições.

3. VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

3.2. O valor definido no item anterior perdurará durante a vigência do presente contrato e inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.3. As despesas com o transporte, estadia e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

3.4. Não haverá quaisquer reajustes ou correções dos valores contratados.

3.5. Todos os serviços previstos neste contrato poderão ocorrer no período de recesso legislativo, sem que importem no pagamento de qualquer valor adicional ao CONTRATADO.

4. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor disposto na cláusula 3 será feito mensalmente até o dia 24 (vinte e quatro), mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.



5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

6. RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e futuros, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – 01.021.0001.2.077 – Ficha 505.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços descritos nas cláusulas 1 e 2;
- 7.2. Responder, cível e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Pagar na forma avençada, a importância estipulada na cláusula 3.
- 8.2. Conceder ao CONTRATADO as condições e informações necessárias para o regular cumprimento do presente contrato.
- 8.3. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9. RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos seguintes motivos:
 - a) inadimplência de cláusula contratual;
 - b) inobservância às especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
 - c) interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

d) transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.2. O não cumprimento das condições deste contrato, bem como a ausência de pagamento na data aprazada, implicará na rescisão do presente instrumento contratual, observando-se:

a) a rescisão será precedida de comunicação da CONTRATANTE ao CONTRATADO, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa;

b) ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo contrato entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

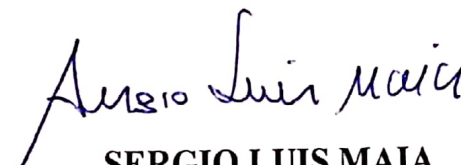
11. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Orlandia-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Orlândia, 24 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
MAX LEONARDO DEFINE NETO – Presidente
CONTRATANTE


SERGIO LUIS MAIA
CONTRATADO